

|                    |                                                                                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b> | 10.457-4/2012                                                                                    |
| <b>PRINCIPAL</b>   | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN/MT                             |
| <b>CNPJ</b>        | 03.507.415/0006-59                                                                               |
| <b>ASSUNTO</b>     | CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO 2012                                                                  |
| <b>GESTORES</b>    | JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO                                                                  |
| <b>RELATOR</b>     | CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO                                                                       |
| <b>EQUIPE</b>      | Mário David dos Santos Bisneto – Auditor Público Externo<br>Simony Jin - Auditor Público Externo |

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/MT, referente ao exercício financeiro de 2012, prestadas pelo Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, gestor da SEPLAN/MT, em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A auditoria foi realizada pelos Auditores Públicos Externos da Secretaria de Controle Externo desta Terceira Relatoria Sr. Mário David dos Santos Bisneto e Sra. Simony Jin que, após o controle externo concomitante feito por amostragem das informações prestadas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e, nos documentos constantes no processo das contas anuais na sede deste Tribunal de Contas, elaboraram relatório técnico que apontou a existência de 12 irregularidades.

Em face das irregularidades apontadas no relatório técnico de auditoria (fls. 616 a 653), foram citados, nos termos dos artigos 6º, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, II, 264, § 2º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) para conhecimento e apresentação de defesa, conforme ofícios nºs. 745 a 750 (fls. 655 a 667), emitidos e transmitidos pelo Gabinete do Relator aos respectivos citados.

Os responsáveis apresentaram, em conjunto (fls. 669 a 1095), as alegações de defesa, que foram analisadas pela equipe técnica de auditoria da Sexta Relatoria (fls. 1097 a 1119), em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, permanecendo 09 (nove) irregularidades.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2012, destacam-se os seguintes aspectos quanto

à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

## **1 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS**

As contas do período em exame estiveram sob a gestão do Senhor José Gonçalves Botelho do Prado, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; tendo como Secretária Adjunta de Planejamento/Ordenadora de Despesa, Sra. Regiane Berchieli, Secretária Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico a Sra. Grazielle Cauby Pichione; Secretária Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico a Sra. Neuci Pimenta de Medeiros; a contabilidade esteve sob a responsabilidade da Senhora Gracinda Vieira Guimarães de Souza e o controle interno sob a responsabilidade da Srª Maria Conceição Pereira dos Santos Teixeira.

## **2 – ATOS DE GESTÃO**

### **2.1 - RECEITA**

De acordo com a Lei nº. 9.686 de 28/12/2011, a previsão de arrecadação da receita total para o exercício de 2012 foi de R\$ 36.050.730,00 e a efetiva arrecadação no período de 2012 perfaz o montante de R\$ 23.359.395,27. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 64,79% da previsão, conforme Balanço Orçamentário fls. 90 TCE/MT.

### **2.2 - DESPESAS**

No período de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 16.346.899,67, a liquidada R\$ 11.043.400,92 e a paga R\$ 10.157.882,25.

### **2.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE**

No exercício de 2012 ocorreu o Pregão Presencial nº 001/2012 e Adesão à Ata de Registro de Preços 065/2011/SAD. No período não foram formalizados processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

### **2.4 - CONTRATOS**

Conforme relatório técnico de auditoria, no período de 2012 foram analisados (incluindo os analisados para emissão do Relatório Parcial – 1º Semestre) os contratos 01, 02, 04, 05, 08 de 2012, contratos 20/2009 e 28/2008 e os termos aditivos: 3º Termo Aditivo ao Contrato 05/2010; 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2011; 2º Termo Aditivo ao Contrato 014/2010; 4º Termo Aditivo ao Contrato 28/2008/SEPLAN; 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2011/SEPLAN; 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2010; e 3º Termo Aditivo e 4º Termo Aditivo ao Contrato 031/2008.

### **2.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS E RECEBIDOS**

Em 2012 não foram firmados convênios, termos de cooperação ou termos de parceria, conforme informação contida no Anexo XX – Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a convênios – Balancetes mensais.

## 2.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Foram analisados os recolhimentos e pagamentos feitos ao INSS e ao FUNPREV no 1º semestre do exercício de 2012 realizados pela SEPLAN/MT, conforme dados obtidos *in loco* e no relatório do FIPLAN - FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações. Não foram encontradas irregularidades para a amostra.

## 2.7. RESTOS A PAGAR

No período de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 820.448,56 de restos a pagar processados e R\$ 451.379,88 de não processados.

Foram inscritos R\$ 570.293,98 de restos a pagar processados e R\$ 187.873,96 de não processados.

| Mês                     | Pagamento                  |                                | Cancelamento               |                                |
|-------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
|                         | Restos a pagar processados | Restos a pagar não processados | Restos a pagar processados | Restos a pagar não processados |
| Janeiro a dezembro/2012 | 20.448,56                  | 51.379,88                      | 4,00                       | 4.234,29                       |

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de dezembro de 2012.

## 2.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2012 houve aquisição de bens móveis de R\$ 31.657,50 e não houve ocorrências relativas a imóveis, conforme informações dos balancetes mensais nos Anexos XXVI e XXVII - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Bens Móveis e Imóveis Adquiridos e Baixados.

A Comissão de Inventário Anual Físico e Financeiro e a Comissão de Material de Consumo em Estoque da SEPLAN foi designada pela Portaria Conjunta (Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Procurador do Estado e Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo de Planejamento e Jurídico) nº 07/2012 de 02/08/2012.

## 2.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve atraso no cumprimento dos prazos de envio dos documentos e informações referentes ao 3º Quadrimestre de 2012.

## 2.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal e com a Resolução 01/07-TCE/MT, o sistema de controle interno foi implantado mediante o Decreto nº 2.374 de 22/02/2010, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico, que possui a competência para gerir o Núcleo de Planejamento, Tecnologia e Jurídico. Nesse Regimento Interno está prevista a Unidade de Controle Interno, sendo que sua competência consta no art. 5º (fls. 08- TCE, processo 10457-4/2012).

A responsável pelo Sistema de Controle Interno é a Sra. Maria Conceição Pereira dos Santos Teixeira, empregada pública do CEPROMAT nomeada ao cargo comissionado de Direção Geral e Assessoramento, desde 03/10/2008, conforme Ato 8444 (fls. 09-TCE, processo 10457-4/2012).

## 3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Nas Contas Anuais de 2011, o Acórdão nº. 381/2012 recomendou à atual gestão que não mais cometesse as seguintes falhas:

1. Saldo de R\$ 5.556,00 oriundo de exercícios anteriores (2003), “outros créditos realizáveis”, para que fosse corrigida a classificação por não tratar de crédito a curto prazo. Não foi regularizada;
2. Valor R\$ 21.631.711,00 registrado na conta investimentos – Participações Societárias – oriunda de exercícios anteriores, embora afirmem que o valor foi transferido para outros Órgãos da administração, faltou fundamentação da origem dos lançamentos, vez que a SEPLAN-MT não possui receita própria; Não houve regularização;
3. Valor R\$ 2.369.201,66 foi lançado indevidamente na conta Bens Imóveis em exercícios anteriores. Não houve regularização.

Embora no julgamento das contas de gestão da SEPLAN/MT exercício de 2011 tenham realizadas as recomendações, Acórdão nº381/2012, os responsáveis não evidenciaram esforços para regularizar os apontamentos, embora o registro foi como Recomendação.

As contas anuais de gestão do exercício de 2010 foi julgada regulares com recomendações e determinações legais, conforme Acórdão nº 2.754/2011, das determinações nele contido, a Gestão deixou de atender com as exigências contidas no Decreto Estadual nº 2.067/2009, para que fosse tomada por escrito as autorizações necessárias para dar transparências às ações.

#### 4 – DENÚNCIAS

Relativamente ao exercício de 2012, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pelo EGE-SEPLAN-MT.

#### 5 - REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício de 2012, foi apresentada 02 (duas) representação de natureza interna, sendo uma pela falta de encaminhamento de processos seletivos simplificados de contratações e a outra trata-se de descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 3º Quadrimestre de 2012, estando sob análise da Secex desta Relatoria.

#### 6 – TOMADA DE CONTAS

No período analisado, não foram apresentados ao Tribunal de Contas, processos relativos à Tomada de Contas.

#### 7 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO

O relatório decorrente da análise dos atos de gestão do exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/MT, permaneceram as seguintes impropriedades:

**Sr<sup>a</sup> REGIANE BERCHIELI - SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO/ORDENADORA DE DESPESA.**

**8.1. JC 09. Despesa. Moderada.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

1. 8.1.1. Empenho emitido em 16/02/2012, posterior à emissão da Fatura emitida na data 01/12/2011, com vencimento para 10/12/2011, processo de despesa: Empenho: 20101.0001.12.000048-1; Pagamento: 20101.0001.12.000209-1; Credor: CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO, no valor de 3.041,37. Item 3.2.1.

**8.4. JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

2. 8.4.1. Pagamento de juros e multas no processo de despesa: Credor: CEMAT; Empenho: 20101.0001.12.000078-1; e Pagamento: 20101.0001.12.000178-8, totalizando R\$ 355,07. Item 3.2.3.

**8.5. HB 06. Contrato. Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3. 8.5.1. *Não houve a designação da Comissão de Gestão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 18/2009/SECOM nem anotação das ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio. Item 3.2.4.*

**8.6. JB 10. Despesa. Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

4. 8.6.1. *Ausência de documentos que comprovem que os serviços relativos aos processos de despesas oriundos do contrato nº 020/2009 foram efetivamente realizados. Item 3.2.6.*

**8.7. HC 06. Contrato. Moderada.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5. 8.7.1. *Prorrogações de prazo de contratos sem comprovação de que o preço do contrato continua vantajoso para a Administração Pública, nos seguintes Termos Aditivos: 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2011 e 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2011/SEPLAN; em desacordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Itens 3.4.1 e 3.4.2.*

**8.8. HB 05. Contrato. Grave.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

6. 8.8.2. *Prorrogação contratual (contrato nº 28/2008) acima do prazo estipulado no contrato e no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Item 3.4.4.*

**8.10. HB 04. Contrato. Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

7. 8.10.1. *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 008/2012. Item 3.4.5.2.*

**8.11. GC 13. Licitação. Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

8. 8.11.1. *Inexistência do estudo de viabilidade de preços para assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da SEPLAN, em descumprimento ao inciso III, § 3º, do art. 77 do Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006, na Adesão à Ata de Registro de Preços 065/2011/SAD. Item 3.3.1.*

**Sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso**

**8.16. Irregularidade a classificar. Não cumprimento de determinação de Acórdão deste Tribunal.**

9. 8.16.1. Não foram cumpridas as determinações do Acórdão 381/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009. Subitens 1, 2 e 3 do item 4.1.

**11 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Nos termos do art. 99, III e art. 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº 5.791/2013 (fls. 1.144 a 1.169), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela **regularidade, com determinações legais, recomendações, aplicação de multa e restituição ao erário**, das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/MT, exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor Sr. José Gonçalves Botelho do Prado e Regiane Berchieli, Secretária Adjunta de Planejamento/ordenadora de despesa.

É o relatório.